

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.471ª** (milésima quadringentésima septuagésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto e Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Daniel Santana Abreu, Gerente da Gerência de Auditoria (Geaud) e Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria-Geral (Auger), Roberta Marchini Loureiro, Assessora da Presidência e Newton Wagner Amaral Martins, Superintendente da Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação. O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Requerimento nº 000223/2020**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o referido requerimento no qual uma ocupante de cargo de livre provimento requer a devolução dos valores descontados em seu contracheque referente aos seus exames admissionais. Segundo o Requerimento apresentado, à época da contratação a ocupante de cargo de livre provimento foi-lhe entregue guias de saúde para realização de seus exames na rede conveniada da Conab, no entanto, conforme as normas de serviços de saúde vigentes na Companhia a ocupante de cargo livre provimento não tem direito a tais benefícios. Após as discussões sobre o assunto a Direx, visando obter subsídios à sua tomada de decisão, por unanimidade, deliberou por: a) encaminha o referido Requerimento à Proge para manifestação; e b) orienta à Digep que reforce as orientações à área de saúde da Conab quanto aos benefícios disponíveis. **1.2)**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RECEBUE

162

Plano de Ação para atendimento à Resolução CGPAR 09. O Diretor-Presidente deu conhecimento à Direx do Ofício Coest/Consad nº 173 de 15/06/2020, para que a Conab apresente um plano de ação com vistas a implementação das orientações da CGPAR 09 e ainda não cumpridas pela Conab. O senhor Marcelo, Chefe da Auditoria-Geral e o senhor Daniel, Gerente da Gerência de Auditoria esclareceram que quanto ao cumprimento da Resolução CGPAR nº09, art. 2º, a Conab só necessitava contratar o atuário. Lembrando que a contratação do atuário deve ocorrer anualmente, para cumprir o disposto na Resolução CGPAR nº09. Considerando que a Diafi está conduzindo esta contratação, a Direx encaminha o referido Ofício para a Diafi para providências.

1.3) Relatório Auger – Honorários de Sucumbência. O Diretor-Presidente submeteu à deliberação da Direx o Relatório de Auditoria Acompanhamento de Gestão nº28, de 12/08/2020. O senhor Marcelo, Chefe da Auger, e senhor Daniel, Gerente da Geaud, apresentaram à Direx o referido Relatório, destacando o histórico da matéria dos honorários de sucumbência no âmbito da Companhia. Destacaram os apontamentos feitos pela Controladoria Geral da União– CGU; pelo Conselho de Administração-Consad e, por fim, esclareceram que o presente Relatório consta no Plano de Auditoria- Paint 2020. Em seguida, a senhora Roberta, Assessora da Presidência, traçou um paralelo entre os pontos do Acordo de Honorários de Sucumbência e o Relatório da Auger. Após discussão sobre a matéria, a Direx, por unanimidade, deliberou por solicitar à Aspronab que esclareça os pontos levantados pela Auger.

1.4) Diretrizes para o Sistema de Gestão do Plano de Saúde da Conab – O Superintendente da Sutin, Senhor Newton, apresentou à Direx o panorama da Conab em relação à troca de informações de saúde entre a Conab e a Agência Nacional de Saúde – ANS. A Conab possui o Sistema de Troca de Informações de Saúde Suplementar – Sitiss, criado em 2014, em conjunto com a Sutin e a Gerência de Saúde – Gesas e utilizado para atender o padrão de intercâmbio de informações estabelecido pela ANS. O Sitiss foi criado como uma solução temporária para atender a ANS no que se refere ao envio das informações de saúde suplementar, no entanto, a ANS entende que estas informações enviadas estão incompletas. Isso ocorre tendo em vista a gestão do sistema de saúde ser realizada por outro sistema, o Sênior, e que não é possível se extrair todos os dados de saúde suplementar do Sistema Sênior e exportar para o Sitiss em tempo hábil para o encaminhamento. A ANS já informou que multará as Instituições



Conab

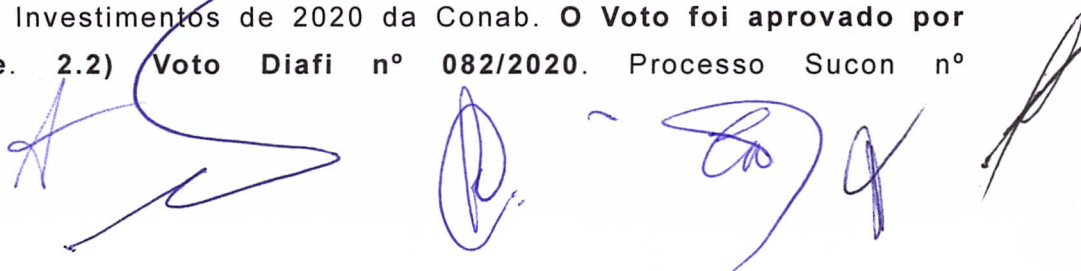
Companhia Nacional de Abastecimento



que estão encaminhando as informações de forma incompleta. O Diretor da Digep informou que já encaminhou correspondência à ANS relatando a situação da Conab, e na qual apresentou um Plano de Ação visando atender de forma completa às orientações da ANS, e evitar o recebimento da multa para a Conab. O Superintendente da Sutin informou que já foram feitas tentativas de aquisição de um sistema único para a gestão do serviço de saúde suplementar, mas que não foi possível por indisponibilidade orçamentária. O Diretor-Presidente registra sua preocupação em relação à Conab ser multada pela ANS. Após as discussões sobre a matéria, a Direx, por unanimidade, deliberou no sentido de orientar à Digep/Gesas e Dipai/Sutin, que: a) continuem com a força-tarefa com vistas ao cumprimento das recomendações da ANS; b) posicionem à Direx sobre a possível aplicação da multa e o seu valor; c) informem qual o valor para que a Conab desenvolva um sistema que atenda às recomendações da ANS de forma completa e o valor para aquisição de um sistema se existente no mercado; d) que entrem em contato, imediatamente, com a casembrapa, para verificar qual sistema eles utilizam, se há possibilidade da Conab aderir, caso a Companhia venha a incorporar ao plano de saúde daquela Instituição. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

2.1) Voto Diafi nº 081/2020. Processo Sureg/GO nº 21209.000225/2018-37. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à deliberação da Direx a proposta de Voto para autorizar a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás/GO. Após discussão da matéria, o Diretor-Executivo da Diafi procedeu à leitura do Voto Diafi nº 081/2020. Processo Sureg/GO nº 21209.000225/2018-37. Proposta de licitação para contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás/GO. Trata o presente processo de solicitação de autorização para deflagrar procedimento licitatório visando a contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás/GO – Sureg/GO. A Nota de Demanda informa que as instalações elétricas da Sureg/GO estão em condições precárias devido a ação do tempo, as quais existem há mais de quarenta anos sem a manutenção adequada, fato que expõe ao risco de acidentes tanto os empregados quan-

to os visitantes daquela Superintendência Regional. Foi elaborada Nota Técnica detalhando a situação atual das referidas instalações elétricas, inclusive com juntada de fotografias da infraestrutura composta de fios e quadros de distribuição sem a devida proteção. A Nota Técnica conclui que a melhor alternativa será a remoção das instalações antigas, e a execuções de instalações de novas linhas elétricas e instalação de novo sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Assim, foi elaborado o Projeto Básico, contendo as especificações técnicas e detalhamento dos serviços a serem realizados. Constam dos autos: Documento de Origem da Demanda (DOD), Nota Técnica, Projeto Básico, Parecer Jurídico, Minuta de Edital de Licitação, Minuta do Contrato. O Parecer Sureg/Prore/GO LM nº 031/2020 não constatou nenhuma irregularidade na instrução processual, todavia solicitou a devida alocação orçamentária para custear os dispêndios solicitados. A Superintendência de Orçamento e Finanças – Suofi informou o Plano Orçamentário e Programa de Trabalho no qual os recursos serão alocados, e salientou que a referida despesa consta do Plano de Investimentos Conab 2020 aprovado pelo Conselho de Administração – Consad, com prioridade imediata, portanto com recurso reservado. O custo estimado para a contratação é de R\$ 360.430,84 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). A Supad/Gecos, através do Despacho nº RV 234/2020, manifesta quanto a necessidade de submeter à Diretoria Executiva, no sentido de autorizar a deflagração do certame, pois de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, no artigo 203, Parágrafo Único, Inc. III, a competência para autorizar a deflagração do procedimento licitatório para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é da Diretoria Executiva – Direx. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva a autorização para deflagrar procedimento licitatório visando a contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás/GO – Sureg/GO, ao custo total estimado de R\$ 360.430,84 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), despesa constante do Plano de Investimentos de 2020 da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.2) **Voto Diafi nº 082/2020.** Processo Sucon nº





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB

165

21200.000691/2020-17. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à deliberação da Direx o Voto visando submeter ao Conselho de Administração da Conab o Processo, para que aquele Colegiado autorize a deflagração do procedimento licitatório com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente, das Demonstrações Contábeis Anuais, Trimestrais e Mensais, com emissão de relatórios de Revisão (ITR), Relatório anual e Relatórios de Recomendação sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anual, referente ao exercício de 2021, com possível prorrogação para 2022 e 2023, nos termos da Nota Técnica Sucon nº 220/2020, de 15/06/202. Após discussão da matéria, o Diretor-Executivo da Diafi passou a leitura do Voto Diafi nº 082/2020: Processo Sucon nº 21200.000691/2020-17. Autorização do procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente, das Demonstrações Contábeis Anuais, Trimestrais e Mensais, exercício de 2021, com possível prorrogação para 2022 e 2023, nos termos da Nota Técnica Sucon nº 220/2020, de 15/06/2020. O presente processo trata da proposta de contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente, das Demonstrações Contábeis Anuais, Trimestrais e Mensais, com emissão de relatórios de Revisão (ITR), Relatório anual e Relatórios de Recomendação sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anual, referente ao exercício de 2021, com possível prorrogação para 2022 e 2023, nos termos da Nota Técnica Sucon nº 220/2020, de 15/06/2020. Para tanto a contratação deverá ser conduzida por pregão eletrônico, observando o menor preço. O valor estimado para contratação dos serviços ficou em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). A Suofi informou que os recursos orçamentários correrão à conta da Natureza de Despesa 339035.02, Fonte 0250, na Ação Orçamentária equivalente à Administração da Unidade. **Fundamentação Legal:** Artigo 3º da Lei nº 11.638/07, artigo 7º da Lei nº 13.303/16, art. 12º do Decreto nº 8.945/16 e legislação correlata, artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa CVM nº 591/17 e aplicando-se subsidiariamente o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, conforme artigo 417º. **Voto:** Proponho à Diretoria Executiva, apreciar e deliberar conforme os incisos X e XXII do artigo 77 do Estatuto Social e submeter ao Conselho de Administração para autorizar o procedimento licitatório na forma proposta, em cumprimento às disposições legais e normativas pertinentes, conforme o inciso XVII do artigo 66 do Esta-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB

166

tuto Social da Conab aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Julho de 2018, com valor estimado para contratação dos serviços em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Presi nº 013/2020.** Processo nº 21200.000535/2019-12. O Diretor-Presidente submeteu à deliberação da Direx o Voto para conhecimento do recurso impetrado por empregado, no Processo nº 21200.000535/2019-12. Após discussão da matéria passou à leitura do Voto Presi nº 013/2020. Processo nº 21200.000535/2019-12. Processo Interno de Apuração (PIA) julgado em primeira instância com aplicação da penalidade de dispensa por justa causa ao empregado MARCUS VENÍCIO ALVES DA CUNHA, matrícula 107.740, pela prática reiterada e contumaz de atos disciplinares no bojo de sua atuação funcional, mormente, pelo não cumprimento às ordens superiores, não observância às normas procedimentais, desrespeito direto à Chefia imediata, não cumprimento das atribuições dentro dos padrões desejáveis, trato desurbano com chefia e colegas, ausência de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho, ausência de imparcialidade nas decisões profissionais, ausência de pontualidade e assiduidade, bem como por ausentar-se sem autorização da chefia imediata. Por meio da Decisão de fls. 844, apliquei a penalidade de dispensa por justa causa ao empregado MARCUS VENÍCIO ALVES DA CUNHA, matrícula nº 107.740, por cometer falta grave, prevista na NOC 10.404, Capítulo III, item 1.2, alínea “c”, incorrendo nas condutas enquadradas no art. 134, incisos I, II, IV, V, XI, XIII do Regulamento de Pessoal NOC 10.105, combinadas com o art. 482, alíneas e e h, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – Cf. Despacho Presi, de 13.03.2020. Após emissão do decisório com aplicação da penalidade, o acusado apresentou recurso administrativo tempestivamente. Contudo, com base no Parecer Proge/Gefat RA nº 160/2020, de 02/06/2020, no Parecer Cogor nº 64/2020, de 03.07.2020 e no Despacho do Corregedor-Geral pretéritos, não assiste razão ao recorrente, visto que a matéria de defesa no recurso administrativo não trouxe qualquer elemento mínimo para afastar referidas imputações, resumindo-se em alegações improcedentes, insustentáveis e sem fundamento jurídico. Referidos fatos estão amplamente comprovados no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas sob o manto do contraditório e do devido processo legal. De fato, remanescem as mesmas provas e fundamentos que basearam a aplicação da penalidade, em vista do recorrente: ter descumprido determinações do superior hierár-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB

167

quico e criação de imbróglis para cumprimento das demandas que lhe foram confiadas; apresentar insubordinação e recusa para cadastramento da sua digital para controle no ponto eletrônico e inassiduidade; manifestar ausência de urbanidade ao tratar com os colegas e zelo pelo bom ambiente de trabalho; não realizar os exames periódicos. **Fundamentação Legal:** NOC 10.401; NOC 10.404; NOC 10.105. **Voto:** Nesse sentido, não reconsidero da decisão condenatória apresentada e pugno pela manutenção da penalidade imposta. Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, Capítulo V, Inciso XVII, e a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, voto pelo conhecimento do recurso, porém, para negar-lhe provimento por ausência de fundamentação de fato e de direito, em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão proferida pela autoridade julgadora. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Presidente

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

MARCUS VINICIUS MORELLI

Secretário